

Decisão de Pregoeiro nº 001/2020-SLC/ANEEL

Em 10 de janeiro de 2020.

Processo: 48500.005278/2018-04
Licitação: Pregão Eletrônico nº 030/2019
Assunto: Análise da IMPUGNAÇÃO AO EDITAL
apresentada pela **GMF LOCAÇÃO DE
VEÍCULOS EIRELI -EPP**.

I – DOS FATOS

1. A **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI -EPP** enviou sua impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2019 no dia 02 de janeiro de 2020, às 13h.
2. A impugnante insurge contra a não menção no edital à verificação alternativa para o pregoeiro e/ou comissão de licitações observar o patrimônio líquido do licitante que não possuir os índices de liquidez superiores a 1.
3. Assevera que tal exigência está estampada nas Instruções Normativas nº 05/95 MARE, 02/2010- MPOG e 03/2018- SEGES do Ministério da Economia.

II – DA ANÁLISE

4. Informo que o Edital do Pregão Eletrônico nº 30/2019, foi republicado no dia 10 de janeiro de 2020, constando a seguinte cláusula 9.4.2.1:

9.4.2.1 Caso o resultado tenha sido menor ou igual a 1 (um) em quaisquer dos índices referidos no subitem anterior, deverá comprovar o Patrimônio Líquido mínimo de R\$ 23.680,80 (vinte e três mil, seiscentos e oitenta reais e oitenta centavos), valor equivalente a 10% do valor total estimado da contratação.

5. Pelo exposto, foi acatada a observação da impugnante.

III – DO DIREITO

6. Em consonância com as determinações contidas nas Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/02.

IV – DA DECISÃO

7. Pelo exposto, considero procedente o pedido registrado pela empresa **GMF LOCAÇÃO DE VEÍCULOS EIRELI -EPP**, tendo sido procedida a alteração do conteúdo do Edital do Pregão Eletrônico nº 030/2019- ANEEL, em face do impugnado.

ANGELICA LUISA PINTO NOGUEIRA PINHEIRO

Pregoeira